



EXCLUSÃO SOCIAL, RECONHECIMENTO E JUSTIÇA

Gilberto de Moura Santos.¹

Daniela Ramos Lima Barreto.²

Monica F. de Araújo; Camilla C. F. Silva; Ramon V. C. Barbosa;
Jaileno M. Conceição; Rafael de Jesus Santana.³

O Brasil figura, ano após ano, no topo da lista dos países mais desiguais do mundo. Com efeito, os processos que produzem as discrepâncias econômicas, estas indelévels marcas de nossa sociedade, são acompanhados por diversos outros tipos de exclusão. Nesta senda, este grupo de pesquisa (que empresta seu nome ao presente texto) investigará a permanência da experiência de exclusão em diferentes espaços sociais, além de analisar o modo como determinados grupos percebem as possíveis privações a que seriam sujeitos.

Em suma, esta pesquisa objetiva pesquisar as diferentes modalidades e gêneros de exclusão social, desde aquelas relacionadas ao domínio das condições socioeconômicas até os processos de exclusão responsáveis pela depreciação de formas particulares de vida, que conduzem ao rebaixamento social; à falta de estima social. No plano da pesquisa empírica, pretende-se investigar não apenas a permanência da experiência de exclusão, mas também o modo como os grupos sociais aqui elencados percebem e interpretam estes fenômenos; aquelas que dizem respeito, inclusive, ao não reconhecimento de direitos.

No âmbito da pesquisa teórica, indaga-se: em que medida os processos de exclusão social estão imbrincados às experiências de rebaixamento, desrespeito ou não reconhecimento? Quais as instâncias de legitimação, de justificação destes processos? Na esfera da pesquisa empírica, como os agentes constroem discursivamente as experiências de rebaixamento ou exclusão a que estariam sujeitadas?

As investigações lançarão mão da pesquisa bibliográfica, produção de fichamentos e resenhas que tenham por finalidade cobrir a literatura apenas sinalizada neste texto. Serão realizados debates a partir dos textos sugeridos durante as reuniões do grupo. Posteriormente, uma pesquisa de campo, centrada na aplicação de questionários e entrevistas conversacionais, atenderá aos demais objetivos do trabalho. Na primeira fase de implantação dos trabalhos, entretanto, não haverá pesquisa empírica. No que diz respeito aos problemas de pesquisa que

¹ Prof. da Fanese; Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais, DCS, UFS; Mestre em Sociologia, NPPCS, UFS.

² Professora na Fanese; Bacharela em Direito, DDI, UFS; Mestre em Direito, PRODIR, UFS.

³ Graduando em Direito, Fanese.



interessam ao presente grupo, duas concepções políticas mais gerais serão mobilizadas e orientaram as discussões e produções. Em primeiro lugar, a ideia de *pluralismo razoável*, no sentido empregado por John Rawls (2002; 2003; 2011). Esta aponta para as exigências de uma sociedade democrática, sobretudo quanto aos critérios de participação dos atores na construção da agenda pública: os critérios de uma “concepção pública de justiça” (cf. SANDEL, 2012).

Em segundo lugar, o “enriquecimento das atribuições jurídicas do indivíduo” é reconhecido, nesta discussão, enquanto conquista inalienável das sociedades democráticas. Com efeito, esta conquista, seu reconhecimento, vincula-se à “concepção moral segundo a qual todos os membros da sociedade devem poder ter assentido por discernimento racional à ordem jurídica estabelecida, deve ser esperada deles a disposição individual à obediência” (HONNETH, 2003, p. 192).

Na experiência do reconhecimento jurídico, diante do enriquecimento anteriormente mencionado, pode-se dizer que, à esteira de Honneth (2003, p. 197), o indivíduo é capaz de se considerar como “uma pessoa que partilha com todos os outros membros de sua coletividade as propriedades que capacitam para a participação numa formação discursiva da vontade” (ver também HONNETH, 2013). Outra esfera de reconhecimento é também exigida dos sujeitos a fim de se construa uma “autorrelação infrangível”: “uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (HONNETH, 2003, p. 198). Este é o pano de fundo para as reflexões que se darão adiante, especificamente sobre as experiências de exclusão social, desrespeito moral e jurídico: o não reconhecimento (ver também FRASER, 2007; 2009; MATOS, 2014; MELO, 2013; NEVES, 2005).

Axel Honneth (2003; 2013) vislumbra um vínculo entre os processos de não reconhecimento jurídico e a paralisia, a vergonha social e a perda do autorrespeito pelos quais passam as sociedades e indivíduos vilipendiados. Considera ainda que uma outra esfera de reconhecimento é exigida dos sujeitos a fim de construir uma “autorrelação infrangível”: “uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (HONNETH, 2003, p. 198). Do que se poderia indagar inicialmente: no Brasil, em que medida as populações mais pobres gozam dessas formas de reconhecimento?

Privado de seu caráter transcendente, o conceito de honra deu lugar às categorias de *reputação* e *prestígio* social. É em relação a estas duas as categorias que passa a ser medida a estima social que cada indivíduo goza, em face de suas realizações e capacidades. Enfatize-se que as relações de estima social, segundo o autor, sujeitam-se às lutas nas quais os grupos



buscam valorizar as suas próprias formas de vida. Trata-se de uma luta por reconhecimento, cujas armas são os meios da força simbólica, a capacidade de os grupos pautarem o debate público. Para tanto, a reputação de seus membros é fator importante. Neste sentido, nas sociedades modernas, a estima social é, antes de tudo, autoestima, o que enseja um tipo de solidariedade que lhe é compatível.

O desrespeito, levando-se em consideração as implicações apontadas por Honneth até aqui, não significa uma violação a um direito tão somente, mas representa uma grave lesão à “identidade da pessoa inteira”. Assim sendo, o autor distingue três tipos de desrespeito: a) aquele vivenciado nos *maus-tratos*, que destrói igualmente a *autoconfiança*; b) aqueles radicados nas experiências de *rebaixamento*, “privação de direitos”; c) a ofensa, relacionada à depreciação de um indivíduo ou conjunto de indivíduos, à estima social, ao seu *status* (“a degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização”), o que afeta a sua *autoestima*. A liberdade da autorrealização, afirma Honneth, não pode ser alcançada senão com a ajuda de parceiros. Deste modo, “os diversos padrões de reconhecimento representam condições intersubjetivas que temos de pensar necessariamente quando queremos descrever as estruturas universais de uma vida bem-sucedida” (HONNETH, 2003, p. 273). A partir destas premissas, algumas questões devem ser discutidas: que tipos de condição de “rebaixamento”, de desrespeito moral, estão sujeitados os agentes elencados nesta pesquisa?

O debate sobre as relações entre pobreza e direitos humanos, suscitado por Fernanda Doz Costa (2008), apontam caminhos viáveis de superação ou combate às diversas formas de exclusão social a partir da utilização dos instrumentos vinculantes do direito. A autora filia-se, neste debate, às teorias que consideram a pobreza como causa ou consequência de violações de direitos humanos e propõe uma discussão acerca dos instrumentos legais aos quais se poderia recorrer no combate à exclusão social. De qualquer modo, os interesses mais imediatos deste grupo de pesquisa referem-se à seara da pesquisa e da reflexão, não da intervenção. Nesta senda, o presente grupo de pesquisa discutirá as imbricações entre os processos de reconhecimento (HONNETH, 2003) de legitimação ou justificação (RAWLS, 2003) e exclusão social (COSTA, 2008), numa perspectiva teórica (revisão bibliográfica) e empírica (pesquisa de campo).

Palavras-Chave: Exclusão Social; Reconhecimento Social e jurídico.



REFERÊNCIAS

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, 2007. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100006&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 18 jan. 2013.

_____. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000200001&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 26 dez. 2012.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. O eu no nós: reconhecimento como força motriz de grupos. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 15, n. 33, ago. 2013. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222013000200003&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 08 jan. 2014.

MATOS, Patrícia. O reconhecimento, entre a justiça e a identidade. **Lua Nova**, São Paulo, n. 63, 2004. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000300006&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 08 jan. 2014.

MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth**. Reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

NEVES, Paulo Sérgio da C. Luta anti-racista: entre reconhecimento e redistribuição. **RBCS**, vol. 20, nº. 59, outubro/2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v20n59/a06v2059.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2012.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. São Paulo: WMF Martins fontes, 2002.

_____. **Justiça como equidade**. Uma reformulação. São Paulo: Martins fontes, 2003.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: WMF Martins fontes, 2011.

SANDEL, Michael J. **Justiça**. O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2012.